ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 04/2024

De 14 de junho de 2024

Dispõe sobre a distribuição de fone antirruído para pessoas com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 04/2024, DE 14 DE JUNHO DE 2.024.

Câmara Municipal de Taguaí

PROTOCOLO GERAL 272/2024
Data: 14/06/2024 - Horário: 16:10
Legislativo

"Dispõe sobre distribuição de fone antirruído para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências."

Luiz Henrique de Souza, vereador da Câmara Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o prefeito sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - A Prefeitura do Município de Taguaí poderá fornecer fone antirruído para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º Para os efeitos desta Lei, o fone antirruído é equipamento adequado e indicado por profissional de saúde competente e que tem a finalidade de auxiliar na qualidade de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais devido sua sensibilidade auditiva.

§ 2º O fone antirruído é um protetor auditivo que é fundamental para diminuir o incomodo causado pelo excesso de ruídos extremos para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 3°- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Taguaí,

Sala de Sessões "Vereador Nico Manesco",

Taguaí, 14 de junho de 2024.

LUIZ HENRIQUE DE SOUZA
Vereador

JUSTIFICATIVA

É cientificamente comprovado que barulhos e ruídos, mesmo que rotineiros e em níveis baixos, podem causar incômodos muito prejudiciais a pessoas que sofrem do transtorno do Espectro Autista (TEA).

De modo a tentar melhorar as condições de vida dessas pessoas, apresenta-se o projeto que busca permitir a Municipalidade a fornecer o equipamento conhecido como fone antirruído para proteger essa parcela mais vulnerável da população.

Ao garantir o fornecimento gratuito de fones antirruído, está-se promovendo a inclusão e o bem-estar das pessoas com autismo, assegurando-lhes uma forma de se protegerem dos estímulos sonoros excessivos e desagradáveis.

Ademais, é dever do Estado o cuidado e a promoção da saúde para a população, contribuindo a medida também para uma sociedade mais inclusiva e acessível a todos os cidadãos.

Vale destacar, por fim, que o projeto em verdade gera despesas ao Poder Executivo, todavia não trata de matéria afeita à iniciativa privativa, já que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos nobres pares para aprovar o projeto.